

Artigo 9º

Extinção

1. São extintos o Instituto de Acção Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE), o Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) e o Fundo Autónomo de Edição de Manuais Escolares (FAEM), criados pelos Decreto n.º 139/83, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 4/96, de 19 de Fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 2 de Outubro, respectivamente.

2. Com a entrada em vigor dos Estatutos da FICASE, consideram-se dissolvidos os actuais órgãos do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar, do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação e do Fundo Autónomo de Edição de Manuais Escolares, cujos membros se mantêm em funções até à constituição dos novos órgãos e subsequente posse dos mesmos.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei n.º 12/2010, publicado no *Boletim Oficial* I Série n.º 15, de 19 de Abril, rectifica-se:

Onde se lê:

«....

ESTATUTOS DO INSTITUTO FUNDIÁRIO E HABITAT, SA (IFH)

CAPÍTULO I»

Deve ler-se:

«....

ESTATUTOS DA IMOBILIÁRIA, FUNDIÁRIA E HABITAT, SA (IFH)

CAPÍTULO I»

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 3 de Maio de 2010. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 810\$00